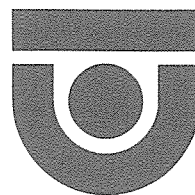


Acordo Coletivo de Trabalho

2015 | 2016



CBTU

**Companhia Brasileira
de Trens Urbanos**





CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 2ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
CLÁUSULA 3ª	ADICIONAL DE RISCO DE VIDA
CLÁUSULA 4ª	DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA
CLÁUSULA 5ª	ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – ASO-ESTAÇÃO
CLÁUSULA 6ª	ADICIONAL DE APONTADOR
CLÁUSULA 7ª	CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO
CLÁUSULA 8ª	CARTÃO-ALIMENTAÇÃO/CARTÃO REFEIÇÃO
CLÁUSULA 9ª	VALE-TRANSPORTE
CLÁUSULA 10	VALE-CULTURA
CLÁUSULA 11	TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO
CLÁUSULA 12	TRANSPORTE FORA DA SEDE
CLÁUSULA 13	TRANSPORTE NOTURNO
CLÁUSULA 14	TRANSPORTE GRATUITO/APOSENTADO
CLÁUSULA 15	AUXÍLIO CRECHE
CLÁUSULA 16	AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL
CLÁUSULA 17	AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS
CLÁUSULA 18	LICENÇA MATERNIDADE
CLÁUSULA 19	LICENÇA AMAMENTAÇÃO
CLÁUSULA 20	SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO
CLÁUSULA 21	LICENÇA ACOMPANHAMENTO
CLÁUSULA 22	COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA
CLÁUSULA 23	FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER
CLÁUSULA 24	SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CLÁUSULA 25	PLANO DE SAÚDE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 26	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO
CLÁUSULA 27	APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR
CLÁUSULA 28	GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE/ADOTANTE
CLÁUSULA 29	PROTEÇÃO À GESTANTE
CLÁUSULA 30	PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA
CLÁUSULA 31	CONVERSÃO TECNOLÓGICA
CLÁUSULA 32	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 33	VIA PERMANENTE/ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO
CLÁUSULA 34	CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS
CLÁUSULA 35	HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL
CLÁUSULA 36	FÉRIAS – PERÍODO DE GOZO
CLÁUSULA 37	FÉRIAS – MESES NOBRES
CLÁUSULA 38	FÉRIAS – EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE
CLÁUSULA 39	AVISO PRÉVIO
CLÁUSULA 40	JORNADA DE TRABALHO
CLÁUSULA 41	DOBRA DE ESCALA
CLÁUSULA 42	ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 43	EMPREGADOS ESTUDANTES
CLÁUSULA 44	ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO CATÁSTROFE
CLÁUSULA 45	DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO
CLÁUSULA 46	DANOS MATERIAIS
CLÁUSULA 47	UNIFORMES
CLÁUSULA 48	DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS
CLÁUSULA 49	CONDIÇÕES DE TRABALHO
CLÁUSULA 50	REQUERIMENTO DE EMPREGADO
CLÁUSULA 51	COMPENSAÇÃO DE DIAS/CALENDÁRIO ANUAL
CLÁUSULA 52	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 53	DOAÇÃO DE SANGUE
CLÁUSULA 54	FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO
CLÁUSULA 55	ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL
CLÁUSULA 56	READAPTAÇÃO FUNCIONAL
CLÁUSULA 57	ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO
CLÁUSULA 58	COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)
CLÁUSULA 59	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
CLÁUSULA 60	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO
CLÁUSULA 61	PLANTÃO AMBULATORIAL
CLÁUSULA 62	SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE
CLÁUSULA 63	POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV
CLÁUSULA 64	GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL
CLÁUSULA 65	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
CLÁUSULA 66	DÉBITOS COM O SINDICATO
CLÁUSULA 67	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CLÁUSULA 68	QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO
CLÁUSULA 69	REQUERIMENTOS
CLÁUSULA 70	ACESSO A DOCUMENTOS
CLÁUSULA 71	DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO
CLÁUSULA 72	MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO
CLÁUSULA 73	PENALIDADES
CLÁUSULA 74	AUTOAPLICABILIDADE
CLÁUSULA 75	GARANTIA DE DATA-BASE
CLÁUSULA 76	VIGÊNCIA

Resv...



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Empresa Acordante:

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Sociedade de Economia Mista, com sede na Praça Procópio Ferreira, 86 – 2º ao 5ª andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

Sindicatos Acordantes:

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada CBTU, neste ato representada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças e os Sindicatos acima mencionados, doravante denominados SINDICATOS, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam nesta data, o presente Acordo:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALARIAL

A CBTU concederá, a partir de 01/05/2015, reajuste linear de 8,17% (oito, vírgula dezessete por cento) para todos os níveis das tabelas salariais vigentes, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

CLÁUSULA 2ª- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e passivo trabalhista), ao Assistente Operacional - ASO, enquadrado nos processos de Operação de Estação, Condução de Veículos Metroferroviários e Controle de Movimento de Veículos Metroferroviários do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e PCS 90, desde que exerça atividades ou operações sujeitas a risco, mediante prévia expedição de laudo, segundo as normas do Ministério do Trabalho.

§1º- Aos empregados pertencentes aos demais cargos e processos que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco é igualmente indispensável a expedição prévia de laudo, nos termos da lei.

§ 2º- É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de risco de vida porventura recebido.

CLÁUSULA 3ª- ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional do risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e Passivo trabalhista), ao Assistente Operacional (ASO) enquadrado no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010 e às correspondentes classes, no PCS 2001 e 90, desde que esteja atuando na área e na atividade de segurança operacional ou patrimonial.

Parágrafo Único: É vedado o acúmulo do referido adicional com o adicional de periculosidade porventura recebido.

CLÁUSULA 4ª- DIFERENÇA DE QUEBRA DE CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra de caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo e VPNI passivo), aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa, conforme quantitativo de empregados a ser definido por Unidade Administrativa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 5ª- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA – ASO - ESTAÇÃO

A CBTU pagará adicional, no valor de R\$ 175,85 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aos empregados enquadrados no cargo de Assistente Operacional – Operação de Estação que habitual, permanente e preponderantemente sejam responsáveis pela conferência e guarda de bilhetes e numerário nas estações, excluindo os detentores de cargos/funções de confiança e função gratificada, conforme quantitativo a ser definido por Unidade Administrativa.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE APONTADOR

A CBTU pagará um adicional no valor de R\$ 175,85 (cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 7ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU, em processos administrativos, pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 8ª - CARTÃO- ALIMENTAÇÃO / CARTÃO- REFEIÇÃO

A CBTU creditará no cartão-refeição e/ou cartão-alimentação de seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, o valor total mensal de R\$ 757,40 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), referente a 28 (vinte e oito) valores unitários no importe de R\$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos), e ainda, em igual período, a título de cesta básica, creditará no cartão-alimentação o valor mensal de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), na forma da norma interna. Os benefícios cartão-refeição e/ou alimentação e cesta básica são extensivos aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

§1º- Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula e na forma da norma interna, a CBTU, no mês de dezembro, creditará no cartão-alimentação o valor de R\$ 757,40 (setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional, auxílio-doença e licença maternidade.

§ 2º- O empregado afastado por motivo de doença fará jus à cesta básica integral durante todo o período de afastamento e ao cartão refeição e/ou alimentação integral durante os seis primeiros meses, a partir do início do seu afastamento pelo INSS, e 50% (cinquenta por cento) nos meses seguintes.

§ 3º- Em caso de falecimento do empregado, cessará imediatamente, o crédito no cartão alimentação/refeição, não sendo descontados quaisquer valores.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 9ª - VALE-TRANSPORTE

A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados, para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 10 - VALE-CULTURA

A CBTU, nos termos da Lei nº 12.761/2012, fornecerá o benefício Vale-Cultura a todos os empregados que optarem pelo benefício.

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo Único: O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto Geovia.

CLÁUSULA 12 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 13 - TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada entre 23h e 06h, contanto que, neste período, não haja, comprovadamente, circulação do transporte coletivo ou metroferroviário regular, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale transporte.

Parágrafo Único: A CBTU, conforme sua opção fornecerá o transporte através de veículo próprio, frota terceirizada ou reembolso táxi.

CLÁUSULA 14 - TRANSPORTE GRATUITO / APOSENTADO

A CBTU fornecerá passe livre aos ferroviários e metroviários aposentados quando os mesmos se utilizarem do trem.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and signatures on the right, including one that appears to say 'RUBI'.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO CRECHE

A CBTU reembolsará, até o valor R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 4 (quatro) anos de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 109,88 (cento e nove reais e oitenta e oito centavos), independentemente de comprovação de matrícula da criança em creche ou pré-escola, para filhos de empregados, até completarem 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo único: O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO PARA FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A CBTU concederá auxílio para filho portador de necessidades especiais, de seus empregados, reconhecidos pela legislação previdenciária, no valor de R\$ 109,88 (cento e nove reais e oitenta e oito centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não cumulativa com o recebimento do auxílio creche e/ou auxílio materno-infantil.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA MATERNIDADE

A CBTU pagará licença remunerada à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta licença será extensiva às empregadas que adotarem filhos de até 12 (doze) meses de idade ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.

Parágrafo Único: A CBTU assegurará ao empregado-homem que adotar ou obtiver a guarda judicial, mesmo que provisória, para fins de adoção de criança, a mesma garantia da empregada-mulher adotante, desde que devidamente comprovada.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 18 (dezoito) meses de idade da criança.

Parágrafo Único: Para empregada com jornada de trabalho de 6 (seis) horas a licença amamentação será de 1(uma) hora ou, conforme sua opção, 2 (duas) horas diárias, desde que reduzido o prazo limite para 12 (doze) meses de idade da criança.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 20 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU poderá conceder licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, desde que o empregado como decorrência de tal licença, não venha a dedicar-se a atividades de transporte de passageiro, conflitantes com quaisquer propósitos da CBTU. O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

Parágrafo Único: A licença será concedida quando for para realização de estudo de atividade inerente às desempenhadas na Empresa, e seu prazo ficará condicionado ao término do curso.

CLÁUSULA 21 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU concederá licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e que constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§1º- A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§2º- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

§3º- A licença em questão não surtirá efeito nas melhorias salariais.

CLÁUSULA 22 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CBTU complementarará a diferença entre a remuneração do empregado afastado, por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, e o valor recebido pelo INSS, até a data da alta, da seguinte forma:

- I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% (cem por cento) durante todo o tempo de afastamento pelo INSS;
- II - No caso de auxílio-doença, a complementação será de 100% (cem por cento) durante os seis primeiros meses de afastamento; e 70% (setenta por cento) a partir do sétimo mês de afastamento;
- III - No caso do INSS atrasar o pagamento do empregado caberá a CBTU o pagamento de 70% (setenta por cento) da remuneração do mesmo até a concessão do benefício pelo INSS. O pagamento terá o limite de 2 (dois) meses e por ocasião em que o INSS regularizar o pagamento, fica o mesmo obrigado a devolver os valores à CBTU;
- IV - A devolução dos valores adiantados ao empregado, quando do seu retorno, será efetuada em 4 (quatro) vezes sendo a regulamentação deste desconto incluída na resolução que trata do assunto.
- V - Os valores pagos pela REFER serão deduzidos para efeito de complementação pela Empresa. Aos empregados que não são associados à REFER, o valor será simulado para fins de dedução.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 23 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL – REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 24 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo e auxílio funeral para seus empregados com o valor de R\$ 3.448, 89 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para o auxílio funeral.

CLÁUSULA 25 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas com plano de saúde do grupo familiar vinculado ao empregado, respeitado o limite de R\$ 399,48 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).

§1º - Entende-se por grupo familiar, seu cônjuge/companheiro (a), filhos (as) até 21 anos e filhos estudantes até 24 anos;

§2º - O valor mínimo de reembolso do plano de saúde do empregado será de R\$ 287,41 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), ressalvados os casos em que o valor do plano seja inferior a este montante, hipótese em que o reembolso estará limitado ao valor do plano de saúde pago pelo empregado;

§3º - O valor de reembolso previsto no Parágrafo 2º passará a ser aquele constante no caput desta cláusula para aqueles empregados que não possuem grupo familiar a eles vinculado;

CLÁUSULA 26 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando ações de ordem criminal forem oriundas do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§1º- A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através da área jurídica da Empresa, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando tiver que comparecer na condição de réu ou testemunha.

§2º- A CBTU providenciará de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 27 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU em caso de abertura de sindicância, inquérito administrativo, ou qualquer outra forma de apuração de falta disciplinar, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§1º- Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§2º- Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação, poderá participar da comissão.

§3º- Fica assegurado o direito de cópia ao Sindicato, desde que todos os empregados envolvidos no processo autorizem por escrito.

CLAÚSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante, a estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença da maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 29 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PES 2010, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 30 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados do quadro efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente a área de recursos humanos da CBTU.

Parágrafo Único: A CBTU viabilizará um programa de preparação para aposentadoria.

CLÁUSULA 31 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos que ocorrer implantação de nova tecnologia e desenvolverá ações visando à formação técnica para os novos empregados.

Parágrafo Único: A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Empresa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 32 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, capacitação profissional para os seus empregados com a finalidade de reciclá-los profissionalmente para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§1º- A CBTU realizará programas de capacitação metroferroviários com instrutores externos e internos, sendo que para esses será definido valor da hora aula correspondente a ser paga quando o evento de treinamento for formalmente constituído e estruturado.

§2º- A CBTU, visando à elevação do nível de escolaridade (fundamental, médio, técnico e graduação) de seus empregados, concederá horário especial compensado, comprovada a incompatibilidade de horário.

§3º- A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes Operacionais enquadrados no processo de Segurança Metroferroviária do PES 2010, bem como às classes correspondentes no PCS 2001 e no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

§4º- A CBTU complementarará o valor do vale-transporte para o deslocamento do empregado para participação de cursos de capacitação ou treinamento por indicação da Empresa.

§5º- A CBTU capacitará seus empregados para atuarem como socorristas no âmbito da Empresa.

§6º- A CBTU publicará, até março de cada ano, o programa de capacitação profissional por Unidade Administrativa.

CLÁUSULA 33 - VIA PERMANENTE / ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados enquadrados no cargo de Assistente de Manutenção (ASM) e dos seus equivalentes nos PCS 2001 e PCS 90, desde que estejam no desempenho de atividades atinentes à via permanente, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único: A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 34 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo Único: A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurada.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 35 - HORÁRIO FLEXÍVEL/EMPREGADOS COM FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU assegurará aos empregados com filho com necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o seu repouso remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala a que esteja submetido.

§ 1º- Não haverá alteração de período de gozo de férias sem a concordância do (a) empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º- A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art.134 da CLT.

§ 3º- Será permitido a todos os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos o fracionamento de suas férias, conforme § 2º.

CLÁUSULA 37 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU manterá um controle que permita, aos empregados, gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

Parágrafo Único: A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

CLÁUSULA 38 - FÉRIAS EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na sequência da licença maternidade, observando o disposto no art. 134 CLT.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no caput aos empregados que fizerem adoção.

CLÁUSULA 39 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá na dispensa sem justa causa, o aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

CLÁUSULA 40 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observado o limite máximo de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, referente às escalas locais.

§1º- Nas hipóteses de prestação de serviços durante o período do repouso semanal remunerado (RSR), o empregado terá direito a 1 (um) dia de folga, à título de compensação, tal como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT e o artigo 9º, da Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949.

§2º- A CBTU poderá, excepcionalmente, modificar os horários relativos à jornada de trabalho, nas situações de caso fortuito ou força maior, tal como dispõe o artigo 501 da CLT.

§3º- A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato,



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

§4º- Sempre que possível o período a ser compensado deverá ser ajustado observando-se o interesse das partes, cujo prazo não poderá ultrapassar 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 41 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§1º- Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU creditará no cartão magnético o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor unitário mencionado na cláusula cartão alimentação/refeição.

§2º- Entende-se por dobra o cumprimento integral da segunda jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 42 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados que trabalham nos Pátios, Oficinas de Manutenção, Via Permanente e Rede Aérea, no 2.º expediente do dia destinado ao pagamento, para recebimento de seus salários, excetuando-se aqueles que desempenham atividades administrativas.

Parágrafo Único: O horário estabelecido no caput poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo ao escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 43 - EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará 10 (dez) dias de meio expediente ou 5 (cinco) dias de trabalho durante o ano dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias de exames ou, na véspera, desde que seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e devidamente comprovado.

Parágrafo Único: Para o empregado regularmente matriculado em curso técnico e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos, diretamente ligado a atividade exercida na Empresa, terá o acréscimo de mais 3 (três) dias de trabalho durante o ano.

CLÁUSULA 44 - ABONO FREQUÊNCIA – MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos (as) empregados (as) que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA 45 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU coibirá atos discriminatórios de assédio moral e/ou sexual entre seus (suas) empregados (as), e constatados a ocorrência determinará a apuração do fato aplicando as sanções disciplinares cabíveis.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 46 - DANOS MATERIAIS

A CBTU isentará seus (suas) empregados (as) os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados.

CLÁUSULA 47 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá a todos seus (suas) empregados (as) uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas respeitando as peculiaridades de gênero.

§1º- A CBTU fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) uniformes por semestre, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§2º - Para reposição de peças do uniforme danificadas no serviço os (as) empregados (as) farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 48 - DORMITÓRIOS E VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios dos empregados, quando em interjornadas fora da sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupa de cama e banho, de forma individualizada e higienizada.

Parágrafo Único: A CBTU fornecerá condições adequadas para repouso do empregado, na hipótese prevista no caput desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios.

CLÁUSULA 49 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A CBTU manterá todos os locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

§1º- A CBTU fornecerá toalhas aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho. O serviço poderá ser prestado através de toalhas descartáveis ou pelo fornecimento de toalhas higienizadas, com serviço de lavanderia.

§2º- A CBTU cumprirá as normas regulamentadoras NR 9, NR 15, NR 21 e NR 24.

§3º- A CBTU fornecerá banheiros químicos, tendas, mesas e cadeiras para os trabalhadores da via permanente, quando em serviço, adequando às necessidades regionais, e manterá todos os demais locais de trabalho em condições adequadas para o exercício das atividades laborais.

CLÁUSULA 50- REQUERIMENTO DE EMPREGADOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelos empregados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do protocolo na CBTU.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 51 - COMPENSAÇÃO DE DIAS / CALENDÁRIO ANUAL

A CBTU propiciará a compensação de dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes as referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício, na conformidade do calendário anual estabelecido por sua iniciativa.

§1º - O disposto no caput não se aplica às áreas ou atividades em que empregados trabalhem em regime de turnos e nos serviços essenciais que não possam sofrer solução de continuidade.

§2º - Sempre que possível, a forma de compensação poderá ser uniforme em todas as áreas da CBTU, respeitadas, entretanto, as suas necessidades e características específicas.

§3º- A CBTU divulgará o calendário anual de compensação no mês de dezembro do ano anterior, contemplando os feriados de 30 de setembro, como dia do Ferroviário, e o Carnaval.

CLÁUSULA 52 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR 7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§1º- A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§2º- A CBTU disponibilizará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero para as empregadas bem como exames de próstata para os empregados com mais de 40 (quarenta) anos.

§3º- A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 53- DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 04 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA 54 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo que, prioritariamente aos empregados em processo de aposentadoria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 55 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional.

§1º- A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer, preferencialmente, nos hospitais de convênios, por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º- A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

§3º- A CBTU disponibilizará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes, para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS e remeterá cópia para o Sindicato.

§4º- Em caso de acidente de trabalho a CBTU não divulgará informações para a imprensa até que se apurem os fatos.

CLÁUSULA 56 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no PES 2010, compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§1º- A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§2º- Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do Sindicato.

§3º- A CBTU entregará o Certificado de Reabilitação Profissional, emitido pelo INSS, aos empregados submetidos ao processo de readaptação.

§4º- As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 57 - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos, odontológicos e declarações de comparecimento fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data do afastamento.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de entrega do atestado original, no prazo estabelecido no caput, será aceita a apresentação por meios eletrônicos, condicionada a entrega do original quando do retorno do afastamento. A não entrega do documento original, para efeito de frequência será considerado falta.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLAUSULA 58 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§1º- A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º- A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

§3º- Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§4º- A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, em quanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 59 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica da área de segurança do trabalho, com a participação da CIPA.

§1º - Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§2º - A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

§3º - Aos empregados que, no exercício de suas atividades, estão continuamente expostos aos raios solares, a CBTU disponibilizará protetor solar e/ou roupa específica com proteção solar, mediante parecer das áreas de medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 60 - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, precedida de análise das áreas de serviço médico, social ou recursos humanos da CBTU observados a existência de vaga, no local de destino.

CLAUSULA 61 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 62 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º- A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata.

§2º- A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos.

§3º- A CBTU buscará firmar convênios ou acordo de cooperação com instituições afins tais como, SESI, SESC, SENAI, SESEF, na solução de problemas relacionados à medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 63 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE HIV

A CBTU, no que se refere à política global sobre os soropositivos, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A CBTU prestará apoio ao (à) empregado (a) que por motivo de doença necessite mudar de função.

CLÁUSULA 64 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outros eventos que envolvam os empregados.

§1º- CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§2º- A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério de Trabalho e Emprego, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da Empresa, desde que as instituições de pertinência concordem.

§3º- A CBTU garantirá o acesso dos membros do Sindicato a todas as dependências da Empresa respeitando as normas peculiares das áreas de risco.

§4º- A CBTU disponibilizará no seu cronograma o curso de NR 10 para os empregados liberados para o Sindicato.

CLÁUSULA 65 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente (s) sindical (is) indicado (s) por sua entidade e lotado (s) em cada Unidade Administrativa.

§1º- Será abonada a ausência do (s) empregado (s) convocado (s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence (m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

atividades do seu órgão de lotação.

§2º- A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens, benefícios e adicionais, dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§3- Os membros do sindicato concorrerão no processo de Progressão Salarial por Merecimento.

§4º- A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº Empregados Efetivos	Dirigentes Convocados Liberação Total	Liberação Eventual Dia/Homem/Mês
Até 500	Até 3	Até 35
501 a 1000	Até 5	Até 45
1001 a 1500	Até 6	Até 55
Acima 1500	Até 8	Até 65

CLÁUSULA 66 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus (suas) empregados (as) sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do (a) empregado (a) e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, parágrafo 5º da CLT.

CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos de Base até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 68 - QUADRO DE AVISO/DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A CBTU permitirá a divulgação de material informativo (banners, boletins, faixas, etc) dos Sindicatos nas dependências da Empresa em locais visíveis para comunicação à categoria dos assuntos de interesses da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de material político-partidária e ofensiva.

CLÁUSULA 69 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito aos requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 70 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização, podendo, se for o caso, por meio magnético.

Parágrafo Único: A CBTU fornecerá os dados cadastrais (nome, matrícula, função, nível efetivo, datas de admissão e de desligamento e número de dependentes) dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 71 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão de desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CLÁUSULA 72 - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa e os Sindicatos realizarão reuniões bimestrais nas Unidades Administrativas Regionais e reuniões trimestrais a nível nacional entre seus representantes, por convocação de qualquer das partes.

§1º- Essa convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda de negociação.

§ 2º- A representação terá plenos poderes para assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 73 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado (salário do nível efetivo e VPNI Passivo), por cláusula descumprida desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§1º- A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§2º- Findo o prazo estabelecido no § 1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no caput desta cláusula.

§3º- Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de 1% (um por cento) ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§4º- A multa será revertida em benefício da parte prejudicada, Sindicato/Empresa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

CLÁUSULA 74 - AUTOAPLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, a partir de sua assinatura.


CLÁUSULA 75 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1^o de maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de Dissídio.


CLÁUSULA 76- VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2015 até 30/04/2016 salvo disposição de lei contrária que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

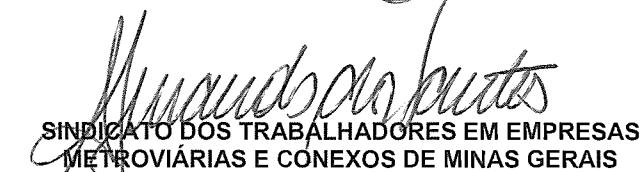
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2015.


SERGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor-Presidente
substituto



DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

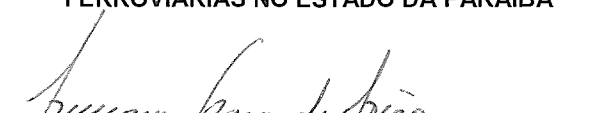

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE PERNAMBUCO


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS